



## CONTRATO 04/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA MARLON RENATO DE AZEVEDO SOUZA MOTTA – ME.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal, **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 098.599.966 - 97, RG MG-16.383.583, SSP/MG residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e a empresa **Marlon Renato de Azevedo Souza Motta – ME**, com sede na Rua Januária, n.º 359 – Centro – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, telefone (31) 9 9750-2116, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 42.498.523/0001-50, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante **Marlon Renato de Azevedo Souza Motta**, inscrito no CPF sob o n.º 134.365.686-94, neste ato designada **CONTRATADA**, ajustam e celebraram o presente **CONTRATO, por meio da Dispensa de Licitação N.º 004/2022**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em lavagem simples e completa para os veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, conforme as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID. FORNEC.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Lavagem Simples – <u>Descrição</u> : lavagem da parte externa e interna do veículo, incluindo a lavagem dos tapetes retirada de poeira do painel.	Serviço	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00



02	Lavagem Completa/Geral: <u>Descrição:</u> limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento e aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem dos para-choques, pneus, rodas, telas, faróis, painel e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem interna que compreende bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, no qual a Contratada deverá escovar e retirar a sujeira com aspirador de pó e outras máquinas apropriadas.	Serviço	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
<b>Valor total.....</b>					<b>R\$ 2.340,00</b>

12. A Contratada deverá fornecer o objeto deste **Contrato**, de acordo com as especificações avençadas no Termo de Referência deste Processo.

13. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não está obrigada a adquirir o quantitativo total da especificação acima, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

## II - PRAZO

2.1. O contrato vigorará até 31/12/2022, com início a partir da assinatura do presente **Contrato**.

2.2. O **Contrato** será improrrogável e os preços não sofrerão reajustes.

## III - VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais).

## IV - PREÇOS

4.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **C.M.S.G.R.A.** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.



4.2. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

## V - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou da entrega de acordo com a ordem de fornecimento.

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**  
**Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói**  
**São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**

5.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do “aceite”, pela Câmara, do cumprimento da obrigação.

5.3. Os cumprimentos dos prazos de pagamentos pela C.M.S.G.R.A. estarão vinculados às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

5.4. A **C.M.S.G.R.A.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

5.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a **C.M.S.G.R.A.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

5.6. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da **C.M.S.G.R.A.**, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata- die” do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

5.7. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

- **3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 1280.**

## VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATANTE:



- 7.1. Emitir Ordem de Compra assinada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração à **CONTRATADA** para que a mesma providencie a entrega.
- 7.2. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- 7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 7.4. Prestar à **CONTRATADA** as informações indispensáveis.
- 7.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

### VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas neste Contrato, conforme sua proposta de preços.
- 8.2. Prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da **C.M.S.G.R.A.**, na **quantidade** e **data** informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da **C.M.S.G.R.A.**
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá atender apenas a(s) solicitação(ões) feita(s) pela(s) Secretaria(s) Gestora(s) do contrato.
- 8.4. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 8.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **C.M.S.G.R.A.**, cumprindo às exigências da mesma.
- 8.6. Encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal / Fatura, correspondente as entregas.
- 8.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas



gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

88. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da **C.M.S.G.R.A.**, seus prepostos e terceiros.

## IX - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização ficará a cargo do Assessor da Secretária Geral da **C.M.S.G.R.A.** que acompanhará a entrega dos produtos solicitados, conferirá as medições dos faturamentos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **C.M.S.G.R.A.**, tais como:

9.1.1. Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.1.1.1. Tal procedimento será comunicado, por escrito, à **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.1.1.2. O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

9.2. A fiscalizadora do contrato estará à disposição da **Contratada** para fornecer as informações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **C.M.S.G.R.A.** ou terceiros.

## X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.



10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da entrega do bem/produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) Descumprimento de cláusula contratual.

10.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

10.6. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.



10.7. A Contratada se responsabiliza a manter toda a documentação e informação complementares exigidas nessa licitação a disposição da CMSGRA.

## XI – RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências do **Termo de Referência** e as determinações da **C.M.S.G.R.A.**

11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a **C.M.S.G.R.A.** poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

## XII - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **C.M.S.G.R.A.**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela **C.M.S.G.R.A.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

## XIII – SEGUROS

13.1. A **Contratada** se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos trabalhos até seu encerramento, assumindo todos os riscos e ônus inerentes.

13.2. A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos trabalhos.



13.2.1. Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos trabalhos.

13.3. Para proteção dos serviços, obras, instalações, materiais e equipamentos da **C.M.S.G.R.A.**, sob guarda e responsabilidade da **Contratada**, a **C.M.S.G.R.A.**, quando julgar necessário, providenciará e manterá em vigor, por sua conta e em nome próprio, apólices de seguros.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. À **Contratada** é vetado, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos aos trabalhos executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização da **C.M.S.G.R.A.**

14.2. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo a CMSGRA quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

14.3. Pelo presente instrumento, o **Contratante** fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.

14.4. O **Contratante** expressamente autoriza o **Contratado** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes ao **Contratante**.

14.5. A tolerância pelo **Contratado** quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

#### **XV – FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

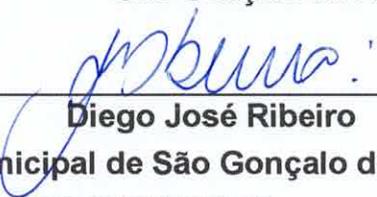
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3

Página 8 de 9

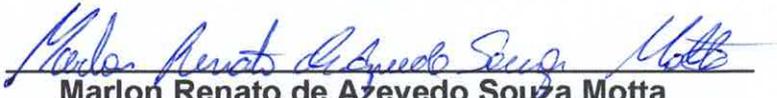


(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 19 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Diego José Ribeiro**

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Marlon Renato de Azevedo Souza Motta**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: Leandro Aparecido Alves CPF: 099 486 946 85

Nome: Marley Rosme Santos CPF: 114 388 336 52